



PROJETO DE LEI

Institui a Semana Estadual da Justiça Social e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Justiça Social, a ser lembrada, anualmente, no período que compreende o dia 20 de fevereiro.

Art. 2º Durante a Semana Estadual da Justiça Social, serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade de políticas públicas voltadas à justiça social, por meio de:

I- realização de palestras, seminários, congressos e eventos afins;

II- oficinas, cursos presenciais e virtuais;

III- elaboração e disponibilização de cartilhas sobre a temática.

Parágrafo único. As atividades ocorrerão a partir de um cronograma definido anualmente.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito.

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FEVEREIRO

SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
Período que compreende o dia 20	<p>Semana Estadual da Justiça Social</p> <p>Com o objetivo de realizar atividades, ações e campanhas que demonstrem a importância de políticas públicas voltadas à justiça social por meio de:</p> <p>I- realização de palestras, seminário, congressos e eventos afins; II- oficinas, cursos presenciais e virtuais; III- elaboração e disponibilização de cartilhas sobre a temática.</p>	

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a incluir no Calendário Oficial de Santa Catarina a Semana Estadual da Justiça Social, que será lembrada, anualmente, no período que compreende o dia 20 de fevereiro, por meio de atividades e campanhas que busquem jogar luz à necessidade de se compreender a essencialidade e inafastabilidade da Justiça Social como condição para uma vida digna, redução de desigualdades sociais, acesso à moradia e alimentação, erradicação de qualquer forma de discriminação, bem como redução de danos às populações vulneráveis em contexto de mudanças climáticas e racismo ambiental, incluindo-se, portanto, nesse arcabouço de princípios e ações, a justiça climática como inerente à justiça social efetiva.

Em 2007, ressaltou-se, a Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu o Dia Mundial da Justiça Social reconhecendo-se a necessidade de promoção da justiça social e fomento de políticas e ações de erradicação da miséria, da fome e da negação de direitos sociais como um todo.

No ano seguinte, a "Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Justiça Social para uma Globalização mais Justa", foi adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD- e a ONU Mulheres¹ trazem, por meio do relatório *The Paths to Equal (Os Caminhos para Igualdade* <https://hdr.undp.org/content/paths-equal>), que "a liberdade das mulheres para fazer escolhas e conquistar oportunidades permanece amplamente restrita. Além disso, grandes diferenças de gênero dentro dos países são também registradas no mundo todo".

O relatório indica a necessidade de uma ação política abrangente nas seguintes áreas:

"1. Políticas de saúde: apoiar e promover uma vida longa e saudável para todas e todos, com foco em acesso universal à saúde sexual e reprodutiva;

2. Igualdade na educação: abordar as lacunas nas habilidades e na qualidade da educação, especialmente nas áreas como ciências, tecnologia, engenharias e matemática, para capacitar mulheres e meninas na era digital;

3. Equilíbrio entre vida profissional e familiar e apoio às famílias: investir em políticas e serviços que abordem o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, incluindo serviços de cuidados infantis acessíveis e de qualidade, esquemas de licença parental e arranjos de trabalho flexíveis;

4. Participação igualitária das mulheres: definir metas e planos de ação para alcançar a paridade de gênero em todas as esferas da vida pública e eliminar leis e regulamentos discriminatórios e promotores de desigualdades;

5. Violência contra a mulher: implementar medidas integrais com foco na prevenção, mudar as normas sociais e eliminar leis e políticas discriminatórias".

A realidade brasileira, ressaltou-se, revela algumas especificidades que merecem atenção.

O Observatório Brasileiro das Desigualdades², por meio do relatório "Pacto Nacional pelo Combate às Desigualdades", elaborado por 26 entidades e publicado em agosto de 2023, demonstra, dentre outros aspectos:

- "pessoas negras e mulheres são os grupos menos representados nas instâncias de tomada de decisão e os mais afetados por todas as dimensões de desigualdade";

- a" falta de condições mínimas de dignidade afeta os mais pobres desde o seu nascimento";

- "parte expressiva da população ainda mora em áreas precárias ou de risco e apresenta maior risco de morte por conta da ausência de serviços adequados de saúde".

Notório, portanto, que a busca por justiça social deve ser priorizada na consecução de políticas públicas em Santa Catarina.

Diante das considerações e exposições, a presente proposta mostra-se necessária, razão pela qual peço o apoio dos meus pares para a devida tramitação e aprovação do projeto de lei ora submetido.

¹ Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/desigualdades-entre-homens-e-mulheres-persistem-em-paises-de-alto-desenvolvimento-humano>. Acesso em 20/02/2024.

² Disponível em: <https://combateasdesigualdades.org/wp-content/uploads/2023/08/RELATORIO-FINAL-.pdf>. Acesso em 19/02/2024. Acesso em 20/02/2024.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 20/02/2024, às 11:54.
